

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
028/2026 /AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ, PARA
CONJUGAR OS ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES,
EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO
PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso
Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-
Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e por seu **Diretor de Obras, Projetos e
Estudos**, Carlos Alberto Siqueira da Silva, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], doravante denominada
simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY
GASPARIAN/RJ**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Av.
Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Comendador Levy Gasparian/RJ, CEP: 25.870-
000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.554.597/0001-51, neste ato representado por seu
Prefeito, Claudio Mannarino, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



[REDACTED], doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – MPS nº 138/2025 que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) para o ano de 2026; Resolução nº 111/2022 que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período de 2023 a 2026; e a Resolução nº 116/2023 que dispõe sobre a revisão do Plano de Aplicação Plurianual considerando o período de 2024 a 2026;

CONSIDERANDO que a PAAD é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados no ano com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os investimentos comprometidos e o saldo remanescente.

CONSIDERANDO que para otimização dos recursos da cobrança no ano de 2026, foram priorizados programas, destacando-se a elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica dos municípios da RH-III no âmbito da Agenda 4 – Infraestrutura Verde do Plano da Bacia Hidrográfica da Região do Médio Paraíba do Sul.

Os **PARTÍCIPIES** acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO** objetiva conjugar os esforços dos partícipes, em regime de mútua cooperação técnica, para o desenvolvimento pleno e integral do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica aqui designada simplesmente por **PMMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos seguintes objetivos:

- 2.1.1. Desenvolver o **PMMA**, através de empresa de mentoria especializada, promovendo a articulação entre os entes públicos envolvidos e a empresa contratada para execução dos estudos técnicos;
- 2.1.2. Disponibilizar dados e informações institucionais relevantes, por parte do município, a fim de subsidiar os produtos do **PMMA**;
- 2.1.3. Criação e manutenção da **EQUIPE TÉCNICA** que atuará no desenvolvimento e acompanhamento das atividades do **PMMA**;
- 2.1.4. Executar, de forma articulada e colaborativa, o Plano de Trabalho anexo a este **ACORDO**, observando os prazos, etapas e responsabilidades nele definidos, assegurando a execução das atividades estabelecidas para o acompanhamento do **PROJETO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PMMA** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1. Para a operacionalização do presente **ACORDO** cabe:
 - 4.1.1. Ao **MUNICÍPIO**:
 - a) Participar ativamente do processo de elaboração do **PMMA**, assegurando coordenação institucional, técnica e administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades.
 - b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, servidor do município responsável



pela gestão do presente **ACORDO**, sendo obrigatória a nomeação de um gestor substituto;

Respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente **ACORDO** para a nomeação referida na alínea “a”;

- c) Designar os representantes para composição da **EQUIPE TÉCNICA** servidores do MUNICÍPIO e garantir disponibilidade da equipe para participação nas atividades previstas. A equipe deverá possuir formação acadêmica adequada e conter, no mínimo:
- 1 (um) Coordenador(a) do **PMMA**, devendo ser servidor de carreira do quadro permanente do **MUNICÍPIO**. Responsável pela coordenação geral da elaboração do **PMMA**, atuando como ponto focal do município junto à AGEVAP e à empresa de mentoria. Compete organizar a equipe técnica municipal, acompanhar o cumprimento do cronograma, articular as secretarias envolvidas, consolidar os produtos elaborados, garantir a incorporação das orientações técnicas recebidas, bem como promover a validação institucional e o encaminhamento do plano para apreciação e aprovação nos âmbitos competentes;
 - 1 (um) Técnico(a) Ambiental: Responsável pela elaboração técnica dos conteúdos do **PMMA**, com atuação direta no diagnóstico ambiental, identificação de remanescentes de vegetação nativa, áreas degradadas e áreas prioritárias para conservação e recuperação. Deverá apoiar a interpretação dos dados disponibilizados, contribuir



para a definição de diretrizes, metas, programas e ações, além de realizar a interface técnica com a equipe de mentoria, garantindo a qualidade e consistência das informações produzidas.

- 1 (um) Técnico(a) de Planejamento: Responsável por assegurar a integração do **PMMA** com o planejamento territorial e as atividades produtivas do município. Deverá promover a compatibilização com o Plano Diretor, zoneamento urbano e demais instrumentos de ordenamento territorial;
 - 1 (um) Técnico(a) de Agricultura: No caso de profissional da área agrícola, deverá contribuir com informações sobre uso e ocupação do solo rural, práticas produtivas, adequação ambiental e potencial para restauração, apoiando a definição de estratégias que conciliem conservação ambiental e desenvolvimento econômico.
- d) Deverão ser indicadas no documento de nomeação dos representantes referidos na alínea “c)” informações mínimas para contato como nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;
- e) Participar das capacitações, oficinas, reuniões técnicas e demais atividades previstas e incorporar as orientações técnicas fornecidas pela empresa de mentoria contratada;
- f) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados, inclusive para a composição da **EQUIPE TÉCNICA**. Responder às demandas técnicas dentro dos períodos estabelecidos. Evitar atrasos que comprometam a execução global da iniciativa. Em caso de descumprimento



de prazos que ocasionem ônus financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade;

- g) Elaborar os produtos do **PMMA** com base na metodologia e orientações recebidas. Submeter os produtos à análise e validação técnica da empresa contratada e da AGEVAP. Realizar ajustes e adequações sempre que solicitados;
- h) Disponibilizar dados, documentos e informações técnicas necessárias (uso do solo, legislação municipal, cadastros ambientais, etc.). Facilitar o acesso a bases de dados e estudos existentes. Garantir a veracidade e atualização das informações fornecidas;
- i) Disponibilizar espaço físico, quando necessário, para realização de reuniões e oficinas. Apoiar a mobilização de atores locais. Articular internamente as secretarias envolvidas (meio ambiente, planejamento, agricultura, etc.).
- j) Promover e garantir a participação da sociedade civil no processo. Apoiar a realização de audiências públicas, consultas e oficinas participativas. Registrar e considerar as contribuições da população;
- k) Garantir a integração do **PMMA** com instrumentos de planejamento existentes (Plano Diretor, planos setoriais, etc.). Promover articulação intersetorial para validação interna do plano;
- l) Submeter o **PMMA** à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (quando existente). Adotar os procedimentos necessários para validação institucional e formalização do plano. Envidar esforços para sua aprovação por instrumento normativo municipal;



- m) Promover a imediata substituição de representante do **MUNICÍPIO** no **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** quando constatada a não participação do representante nas atividades pactuadas pelo **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;
- n) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das empresas contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do **PROJETO**.
- o) O município reconhece que é o responsável pela elaboração final do **PMMA**. A mentoria possui caráter orientador e não substitui a responsabilidade técnica municipal. Os produtos refletem a realidade e decisões do ente municipal.
- p) O município autoriza a utilização dos dados e produtos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e pela AGEVAP para fins institucionais. A divulgação dos resultados, respeitando a transparência pública.
- p) Notificar a **AGEVAP** do não cumprimento de prazos impostos a ela pelo **MUNICÍPIO**.

4.1.2. À AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada de mentoria para elaboração do **PMMA** por parte do **MUNICÍPIO**;
- c) Acompanhar toda a execução do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;



- e) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria.
- f) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- g) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **ACORDO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por elaborar objeto desta parceria;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ela pela **AGEVAP**;
- k) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.1.1. O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.1.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da



AGEVAP ou **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os **PARTÍCIPIES**, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

6.1.1. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer.

6.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

6.1.3. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO** deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES**, e concedido o devido crédito à fonte.

6.1.4. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas



conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

- 7.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**s e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPEs

- 9.1. Os **PARTÍCIPE**s se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPE**s estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao Comitê da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.
- 11.1.1. Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.1.1. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.2.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.3.1 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia

útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do
MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES.**
- 16.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 22 de julho de 2026.

ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA
Assinado de forma digital
por ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA
Dados: 2026.07.22
13:49:06 -03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP / AGEDOCE / AGEGRANDE /
AGEGOIÁS

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA
Data: 17/07/2026 14:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA
Diretor de Obras, Projetos e Estudos
AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/
AGEGOIÁS

CLAUDIO
MANNARINO
Assinado de forma digital por
CLAUDIO
MANNARINO
Dados: 2026.07.16 09:11:53 -03'00'

CLAUDIO MANNARINO
Prefeito

MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME: TATIANA
OLIVEIRA
CPF: FERRAZ
LOPES
RG:
Assinado de forma
digital por TATIANA
OLIVEIRA FERRAZ
LOPES
Dados: 2026.07.16
14:11:51 -03'00'

NOME:
CPF: gov.br LORENA CORREA DE SOUZA BALIEIRO
RG:
Documento assinado digitalmente
Data: 17/07/2026 12:33:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>